



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>239500/2015</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Tratam os autos de Representação de Natureza interna em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, proposta nos termos do artigo 224, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno TCE-MT, em razão de auditoria realizada na Secretaria Estadual de Saúde sobre as Contas Anuais do exercício de 2014, na qual foram verificadas irregularidades nos processos de bloqueio judicial.

Diante disso, corrobora-se com a análise técnica e, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e ao disposto nos artigos 140 e 189, ambos da Resolução n. 14/2007 TCE/MT, sugere-se a citação dos responsáveis para que apresentem as alegações de defesa sobre os achados de auditoria a seguir transcritos:

**Secretário Adjunto Executivo – Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva** (Período 01/01/14 a 31/12/14)

**Coordenadora Financeira e Contábil – Cibele Makiyama Martins** (Período 01/04/2014 a 31/12/2014)

**1. JB 10. Despesa\_Grave\_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

**1.1.** Ausência de adequada liquidação do valor de R\$ 75.185.536,85 decorrente de bloqueios judiciais, contrariando o art. 63 da lei 4.320/64. (Achado 01)



**Secretário de Estado de Saúde – Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto** (Período 01/01/2014 a 31/12/2014)

**Secretário Adjunto Executivo – Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva** (Período 01/01/14 a 31/12/14)

**Coordenadora de Orçamento e Convênios – Sra. Vanessa Conceição Pinheiro** (Período 01/01/2014 a 31/12/2014)

**Coordenadora Financeira e Contábil – Sra. Cibele Makiyama Martins** (Período 01/04/2014 a 31/12/2014)

**2. CB 01. Contabilidade\_Grave\_01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**2.1.** Não-contabilização do valor de R\$ 24.880.471,38 decorrentes de bloqueios judiciais nas contas FES – Fundo Estadual de Saúde, fonte 112 e 161. (Achado 02)

**Urocentro – Centro de Litotripsia e Doenças da Próstata** (CNPJ: 86.921.75/0001-99)

**3. BA 01. Gestão Patrimonial\_Gravíssima\_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

**3.1.** Receber pagamento por serviço não realizado no valor de R\$ 12.000,00 (Achado 03)

**Superintendente de Planejamento e Finanças – Sra. Elis Regina Rodrigues Moreira** (Período 01/01/2014 a 31/12/2014)



**4. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

4.1. Informação errônea prestada pela Superintendente de Planejamento e Finanças de que não houve bloqueio valor de R\$ 15.000,00. (Achado 04)

**Secretário de Estado de Saúde – Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto** (Período 01/01/2014 a 31/12/2014)

**Coordenadora Financeira e Contábil – Sra. Cibele Makiyama Martins** (Período 01/04/2014 a 31/12/2014)

**4. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

4.2. Ausência de finalização dos processos que envolvem bloqueio judicial. (Achado 05)

**João Batista Pereira da Silva – Secretário de Estado de Saúde** (Período 01/08/2016 a 31/12/2016)

**5. MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

5.1. Não resposta à diligência encaminhada para a SES – Secretaria de Estado de Saúde no intuito de esclarecimento e instrução do presente processo, sujeito à aplicação do inciso III do artigo 289 Resolução nº 14-2007/TCE-MT (Achado 06)



Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 23 de setembro de 2016.

**Rosilene Guimarães e Silva**  
**Supervisora de Auditoria**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**